

ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO
PROAD 7478/2023

Data e horário: 14 de jun. de 2024 14:00 BRT

Local: Telepresencial



ATA DE REUNIÃO

NOME DO COLEGIADO TEMÁTICO

PARTICIPANTES			
Portaria xx/xxxx			
NOME DO INTEGRANTE OU CONVIDADO	DESIGNAÇÃO	PRESENÇA	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
Alexandre Corrêa da Cruz	Desembargador Presidente da Comissão	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Beatriz Renck	Desembargadora	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ricardo Carvalho Fraga	Desembargador	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Luciana Caringi Xavier	Juíza Auxiliar da Vice-Presidência, convidada	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Mariana Piccoli Le...	Juíza Auxiliar da Vice-Presidência, convidada	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Enilda Souza de Andrade	Assessora da Vice-Presidência	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Aldo da Silva Jardim	Secretário-Geral Judiciário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Unidade de Apoio Executivo: Secretaria-Geral Judiciária

Secretário: Aldo da Silva Jardim, Secretário-Geral Judiciário.

PAUTA

Assunto 1, PROAD 5626/2023 - Autorização para residência de Juízes para fora da comarca;

Assunto 2, Alteração do Art. 227-A do Regimento Interno, suscitado pelo Comitê de Segurança de TIC;



ATA DE REUNIÃO

NOME DO COLEGIADO TEMÁTICO

Assunto 3, PROAD 3619/2022 - Alteração regimental dos artigos 86, inciso X, e 156 - prazo para devolução dos autos com visto à Secretaria nas classes processuais “Dissídio Coletivo” e “Dissídio Coletivo de Greve”;

Assunto 4, estudos sobre a alteração do artigo 74 do Regimento Interno.

Assunto 5, datas das reuniões ordinárias.

DELIBERAÇÕES E RESULTADOS

ASSUNTO 1: Elaboração de parecer sobre autorização de residência fora da comarca, objeto do PROAD 5626/2023.

A análise envolve a alteração da **Resolução Administrativa nº 10/2013**, que dispõe:

“Art. 1º O Juiz Titular de Vara do Trabalho deve residir na respectiva comarca, salvo se diversamente for autorizado pelo Órgão Especial do Tribunal.

Art. 2º O requerimento de autorização para residência fora da comarca, devidamente fundamentado, será encaminhado à Presidência do Tribunal.

Art. 3º A autorização poderá ser concedida quando atendidos os seguintes requisitos:

I – a distância entre a sede da Vara do Trabalho e a residência do Juiz não seja superior a 100 (cem) quilômetros;

II – haja sessões de audiências em, no mínimo, três dias úteis por semana;

III – seja observado o prazo legal para apreciação de ações submetidas ao rito sumaríssimo;

IV – não sejam excedidos, injustificadamente, os prazos legais para prolação das decisões;

V – não haja audiências adiadas, por ausência injustificada do Juiz;

VI – inexistam reclamações e/ou incidentes correccionais julgados procedentes, em decorrência de atraso do Juiz no início das sessões de audiência ou no atendimento do plantão judicial;

VII – inexistam reclamações e/ou incidentes correccionais julgados procedentes, em razão da ausência do Juiz na sede da Vara do Trabalho.

§ 1º A distância entre a sede da Vara do Trabalho e a residência do Juiz superior àquela referida no inciso I não impedirá a concessão da



autorização quando as condições de deslocamento não comprometerem o atendimento aos demais requisitos.

Art. 4º A autorização impedirá o pagamento de ajuda de custo ou quaisquer parcelas alusivas à indenização de deslocamento.

Parágrafo único. No caso de ter ocorrido o pagamento de ajuda de custo relativa à remoção ou promoção concedida nos três meses anteriores ao requerimento, a autorização implicará a restituição dos respectivos valores. (alterado pela Resolução Administrativa nº 27/2022)

Art. 5º A apuração dos dados necessários à concessão da autorização caberá à Secretaria da Corregedoria, observadas, para tanto, as informações referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento. (alterado pela Resolução Administrativa nº 27/2022)

Art. 6º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Órgão Especial do Tribunal.

Art. 7º A residência fora da comarca, sem autorização do Tribunal, configurará infração funcional, a ser apurada em procedimento administrativo disciplinar.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Especial do Tribunal, observado o disposto no art. 41, inc. II, do Regimento Interno do Tribunal.”

No PROAD 5626/2023, houve proposta da **Presidência**, após o parecer da **Corregedoria**, de alteração da Resolução Administrativa nº 10/2013, nos seguintes termos:

"Art. 1º O Juiz ou Juíza Titular de unidade judiciária e o Juiz Substituto fixo ou a Juíza Substituta fixa devem residir na respectiva comarca, salvo se diversamente for autorizado pelo Órgão Especial do Tribunal.

§ 1º A autorização de que trata o caput poderá ser concedida aos(as) magistrados(as) que pretendam residir:

I - em qualquer município compreendido na área de jurisdição da(s) unidade(s) judiciária(s) de lotação;

II - em cidade integrante de Região Metropolitana da qual o município-sede da(s) unidade(s) judiciária(s) de lotação faça parte;

III - em município distante até 150 quilômetros do município-sede da(s) unidade(s) judiciária(s) de lotação.

§ 2º Mediante solicitação devidamente fundamentada pelo(a) requerente, o Órgão Especial do Tribunal poderá conceder autorização para residir fora da sede em hipóteses diversas das previstas no parágrafo anterior, caso as condições de deslocamento não comprometam o atendimento aos seguintes requisitos:



ATA DE REUNIÃO

NOME DO COLEGIADO TEMÁTICO

- I - haja sessões de audiências em, no mínimo, três dias úteis por semana;*
- II - seja observado o prazo legal para apreciação de ações submetidas ao rito sumaríssimo;*
- III - não sejam excedidos, injustificadamente, os prazos legais para prolação das decisões;*
- IV - não haja audiências adiadas, por ausência injustificada do(a) Juiz(a);*
- V - inexistam reclamações e/ou incidentes correccionais julgados procedentes, em decorrência de atraso do(a) Juiz(a) no início das sessões de audiência ou no atendimento do plantão judicial;*
- VI - inexistam reclamações e/ou incidentes correccionais julgados procedentes, em razão da ausência do(a) Juiz(a) na sede da unidade judiciária.*

Art. 2º O requerimento de autorização para residência fora da comarca, devidamente fundamentado, será encaminhado à Presidência do Tribunal.

Art. 3º O(a) magistrado(a) que possua autorização lastreada nas hipóteses previstas do artigo 1º deverá manter-se disponível em todos os dias úteis da semana, cumprindo os prazos legais para a prática dos atos de seu ofício."

Examinando-se a proposta da Presidência, cujo teor foi submetido à análise desta **Comissão de Regimento Interno**, e cotejando-se as manifestações apresentadas nos autos do PROAD pela AMATRA IV, entende-se viável a elaboração da seguinte proposta de alteração da Resolução Administrativa em apreço:

"Art. 1º O Juiz ou a Juíza Titular de unidade judiciária deve residir na respectiva comarca, salvo se diversamente for autorizado pelo Órgão Especial do Tribunal.

§ 1º A autorização de que trata o caput poderá ser concedida, ad referendum do Órgão Especial, aos(às) magistrados(as) que pretendam residir:

I - em qualquer município compreendido na área de jurisdição da(s) unidade(s) judiciária(s) de lotação;

II - em cidade integrante de Região Metropolitana da qual o município-sede da(s) unidade(s) judiciária(s) de lotação faça parte.

§ 2º O Órgão Especial poderá conceder a autorização prevista no caput aos(às) magistrados(as) que pretendam residir em município distante até 150 quilômetros do município-sede da(s) unidade(s) judiciária(s) de lotação.

§ 3º Mediante solicitação devidamente fundamentada pelo(a) requerente, o Órgão Especial do Tribunal poderá conceder autorização para residir fora



ATA DE REUNIÃO

NOME DO COLEGIADO TEMÁTICO

da sede em hipóteses diversas das previstas nos parágrafos anteriores, caso as condições de deslocamento não comprometam o atendimento aos seguintes requisitos:

I - haja sessões de audiências em, no mínimo, três dias úteis por semana;

II - seja observado o prazo legal para apreciação de ações submetidas ao rito sumaríssimo;

III - não sejam excedidos, injustificadamente, os prazos legais para prolação das decisões;

IV - não haja audiências adiadas, por ausência injustificada do(a) Juiz(a);

V - inexistam reclamações e/ou incidentes correccionais julgados procedentes, em decorrência de atraso do(a) Juiz(a) no início das sessões de audiência ou no atendimento do plantão judicial;

VI - inexistam reclamações e/ou incidentes correccionais julgados procedentes, em razão da ausência do(a) Juiz(a) na sede da unidade judiciária.

Art. 2º *O requerimento de autorização para residência fora da comarca, devidamente fundamentado, será encaminhado à Presidência do Tribunal.*

Art. 3º *O(a) magistrado(a) que possua autorização lastreada nas hipóteses previstas do artigo 1º deverá manter-se disponível em todos os dias úteis da semana, cumprindo os prazos legais para a prática dos atos de seu ofício."*

PARECER DA COMISSÃO:

A exclusão da expressão "e o Juiz Substituto fixo ou a Juíza Substituta fixa" do *caput* do artigo 1º da Proposta de alteração da Resolução Administrativa nº 10/2013 encaminhada pela Presidência decorre não apenas do que expressamente dispõe o artigo 93, VII, da Constituição Federal, mas das peculiaridades existentes do âmbito do TRT da 4ª Região no que refere à instituição dos regimes de lotação e zoneamento para os Juízes Substitutos, conforme estabelecem as Portarias da Corregedoria Regional nº 108/2010, nº 208/2011 e nº 01/2015, além do Provimento Conjunto da Presidência e da Corregedoria nº 01/2014.

O acolhimento do pedido formulado pelo magistrado ou magistrada, por parte da Presidência do Tribunal, ad referendum do Órgão Especial, nos casos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º, por sua vez, possibilitaria conferir maior agilidade ao requerimento.



ATA DE REUNIÃO

NOME DO COLEGIADO TEMÁTICO

Especificamente a respeito dos incisos I e II do artigo 1º, o parecer anteriormente exarado no PROAD 5626/2023 (doc. 5), pelo então Vice-Presidente, já alertava: *“Percebe-se que, no mesmo período de dez anos, houve notável ampliação da sensação de unicidade entre os municípios das regiões metropolitanas e outras áreas urbanas próximas. As conurbações que contam como polos Caxias do Sul e, principalmente Porto Alegre, tornam cada vez mais difícil identificar limites entre cidades. Divisões formais das municipalidades tornaram-se fluidas, meras convenções políticas e com reduzida utilidade para definições de compromissos pessoais”*.

Com efeito, a delimitação da Região Metropolitana de Porto Alegre remonta à Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, passando, das 14 cidades originalmente integrantes, a 34 municípios, a partir da edição de normas posteriormente editadas.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 14.293, de 29 de agosto de 2013 institui a Região Metropolitana da Serra Gaúcha, compreendendo, atualmente, 14 municípios, a partir da inserção, na mesma unidade geográfica, do Município de Nova Roma do Sul, por meio da Lei Complementar Estadual nº 15.245/2018.

A proximidade entre as cidades que integram as regiões metropolitanas de Porto Alegre e da Serra Gaúcha constitui fato notório e importa deslocamento em distâncias por vezes inferior àquela percorrida entre alguns bairros dentro das cidades de maior porte.

Entende-se, pois, que o deferimento do requerimento devidamente formalizado pelo magistrado ou magistrada poderia ocorrer, desde logo, pela Presidência, *ad referendum* do Órgão Especial, observando-se, assim, o que dispõe o artigo 93, VII, da Constituição.

PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

*Atualiza a Consolidação dos
Provimentos da Corregedoria-Geral da
Justiça do Trabalho.*

“Local de Residência do Magistrado (...)”



ATA DE REUNIÃO

NOME DO COLEGIADO TEMÁTICO

Art. 17. O juiz titular e o juiz substituto fixo residirão na sede em que se encontra instalada a vara do trabalho, salvo autorização do Tribunal.

Art. 18. Os Tribunais Regionais do Trabalho, em casos excepcionais, poderão conceder aos magistrados autorização para fixar residência fora da área de jurisdição, desde que não haja prejuízo à efetiva prestação jurisdicional.

Parágrafo único. As autorizações serão concedidas individualmente, mediante requerimento fundamentado do magistrado.

Art. 19. Os Tribunais Regionais do Trabalho disciplinarão os critérios objetivos de autorização, em caráter excepcional, para que os magistrados residam fora da área de jurisdição, contemplando os seguintes requisitos mínimos:

I - cumprimento dos prazos legais;

II - comparecimento à unidade jurisdicional em, pelo menos, 3 (três) dias úteis na semana."

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal;

(...)"

ASSUNTO 2: Alteração do Art. 227-A do Regimento Interno, suscitado pelo Comitê de Segurança de TIC.

O Comitê examinou quadro comparativo das normatividades:

a) Regimento Interno do TRT:

"Art. 227-A. Ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações, sem prejuízo das Resoluções editadas pelo CNJ,



incumbe: (caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)

I – propor as estratégias, indicadores e metas institucionais para a área de tecnologia da informação e comunicações; (inciso I com redação alterada pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)

II – participar da elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) e acompanhar a sua execução; (inciso II com redação alterada pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)

III – orientar os investimentos em tecnologia da informação e comunicações e acompanhar a sua execução; (inciso III com redação alterada pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)

IV – sugerir à Administração do Tribunal soluções de TIC para as áreas judiciária e administrativa, alterações naquelas já existentes, bem como normas e procedimentos para a respectiva implantação; (inciso IV com redação alterada pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)

V – avaliar as propostas de aquisição de equipamentos e softwares, bem como suas destinações, em especial quando em desacordo com os padrões estabelecidos; (inciso V com redação alterada pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)

VI – receber e analisar as ponderações, críticas e sugestões dos usuários, visando ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento das soluções de TIC; (Inciso VI com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 04/2007 e 08/2017 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 15/2007 e 50/2017)

VII – promover intercâmbio e parceria com outras instituições; (inciso VII com redação alterada pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)

VIII – opinar sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito da 4ª Região; (inciso VIII com redação alterada pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)

IX – outras atribuições correlatas, a critério da Administração. (inciso IX renumerado pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)”



ATA DE REUNIÃO

NOME DO COLEGIADO TEMÁTICO

b) Resolução CNJ nº 370, de 28/01/2021 (com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 396, de 07/06/2021)

“Art. 8º As áreas de TIC de todos os órgãos do Poder Judiciário deverão constituir ou manter Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, coordenado pelo titular da área de TIC. Serão atribuições do comitê:

I – envolver a alta administração nas decisões estratégicas que incidem sobre os serviços de TIC;

II – aprovar planos táticos e operacionais junto a alta administração, disseminando a importância da área de TIC nos tribunais;

III – monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC;

IV – planejar, priorizar e monitorar as contratações de TIC;

V – acompanhar o andamento das iniciativas estratégicas bem como seus desdobramentos;

VI – apoiar na estruturação de escritório de projetos que favoreça o emprego das melhores práticas de gestão de projetos preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais;

VII – definir a carteira de projetos e a gestão de portfólio de serviços de TIC;

VIII – estabelecer plano de ação para iniciativas de curta duração ou escopo simplificado;

IX – promover recomendações e a adoção de boas práticas;

X – propor modelos e padrões referentes à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação por meio de campanhas institucionais;

XI – promover a participação coletiva na elaboração de propostas e admissão de projetos;

XII – analisar, organizar e estruturar o atendimento das demandas de TIC.”

PARECER DA COMISSÃO:

Conquanto as redações das normas do Regimento Interno e da Resolução CNJ nº 370, de 28/01/2021 apresentem similaridades, existem incisos do artigo 8º da Resolução não especificamente previstos no Regimento Interno, como é o caso daqueles que tratam do apoio na estruturação de escritório de projetos que



ATA DE REUNIÃO

NOME DO COLEGIADO TEMÁTICO

favoreça o emprego das melhores práticas de gestão de projetos preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais, da definição da carteira de projetos e a gestão de portfólio de serviços de TIC e da promoção da participação coletiva na elaboração de propostas e admissão de projetos.

Propõe-se, assim, para evitar substancial alteração do texto do artigo 227-A, apenas a inserção, no *caput*, da expressão “**sem prejuízo das Resoluções editadas pelo CNJ**”.

Alternativamente, a proposição seria no sentido da adequação da redação do artigo 227-A do RI aos termos da Resolução 370, e normas posteriormente editadas.

ASSUNTO 3 - PROAD 3619/2022 - Alteração regimental: artigos 86, inciso X, e 156 - prazo para devolução dos autos com visto à Secretaria nas classes processuais “Dissídio Coletivo” e “Dissídio Coletivo de Greve”.

O PROAD originário da Secretaria-Geral Judiciária inicialmente submeteu à consideração da Presidência do TRT a alteração do parâmetro da tabela de prazos do banco dados lido pelo “Extrator do e-Gestão”, que autorizou a modificação do prazo previsto das classes processuais DC (Dissídio Coletivo) e DCG (Dissídio Coletivo de Greve) para 90 dias, não implica em alteração do art. 156 do Regimento Interno do TRT4 por se tratar, à época, de “situação de contorno”, procedimental e temporária, a fim de adequar a nova versão à nossa realidade, até que se encontrasse uma solução definitiva, permitindo aos gabinetes administrarem os efeitos da nova versão, sem prejuízo da celeridade processual. Ato contínuo, o Secretário-Geral Judiciário encaminhou proposta no sentido de que a solução temporariamente adotada no presente PROAD se tornasse definitiva, alterando-se o prazo das referidas classes processuais para 90 dias, tal como ocorre nas demais, sejam elas originárias ou recursais, à exceção do ROPS (Recurso Ordinário em Procedimento Sumaríssimo), que tem o



prazo previsto na CLT, com alteração, também, do art. 86, inciso X, na forma do quadro abaixo:

Redação original	Redação proposta	Comentário
Art. 86. Compete ao Relator: (...) X - devolver à Secretaria, com visto, os processos que lhe forem distribuídos, no prazo de noventa dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao da distribuição, ressalvada a hipótese do artigo 156, caput, deste Regimento	Art. 86. Compete ao Relator: (...) X - devolver à Secretaria, com visto, os processos que lhe forem distribuídos, no prazo de noventa dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao da distribuição	Supressão da ressalva ("ressalvada a hipótese do artigo 156, caput, deste Regimento.") Com essa alteração, o Relator terá 90 dias corridos em <u>todas</u> as classes processuais para devolver os autos à Secretaria.
Art. 156, <i>caput</i> : O Relator terá o prazo de dez dias para devolver, com seu visto, o processo à Secretaria da SDC.	Art. 156, <i>caput</i> : O Relator terá o prazo de noventa dias corridos para devolver, com seu visto, o processo à Secretaria da SDC.	Adaptação do dispositivo à nova redação do inciso X do art. 86.
Art. 156, § 1º: Devolvidos os autos pelo Revisor, o dissídio será imediatamente submetido a julgamento.	Art. 156, § 1º: revogar	Necessidade de adequação ao procedimento adotado na SDC e nas demais seções especializadas, em que é observado o parágrafo único do art. 87 do RITRT4: "Art. 87. Devolvido o processo pelo Relator, com seu visto, deverá a Secretaria incluí-lo em pauta, para julgamento, observadas a ordem de entrada e as preferências legalmente previstas.



ATA DE REUNIÃO

NOME DO COLEGIADO TEMÁTICO

		Parágrafo único. Incluídos em pauta os processos de que trata o art. 85, serão os autos conclusos ao Revisor, que os devolverá, com seu visto, pelo menos vinte e quatro horas antes do julgamento, ressalvados os casos excepcionais e resguardadas as exigências legais.”
--	--	---

PARECER DA COMISSÃO:

Considerando que o prazo de 90 dias corridos para devolução dos autos à secretaria com visto já é adotado no Tribunal desde 2022 para as classes dissídio coletivo (DC) e dissídio coletivo de greve (DCG), a Comissão entende pelo acolhimento da alteração do Regimento Interno nos termos propostos pela Secretaria-Geral Judiciária.

ASSUNTO 4: estudos iniciais sobre a alteração do artigo 74 do Regimento Interno.

Estabelece o atual Regimento Interno, ao tratar da distribuição dos processos:

“Art. 74. Os processos serão distribuídos diária e imediatamente ao seu recebimento, observada a ordem de entrada na classe respectiva”.

A Comissão analisou a-se a proposta de acréscimo a este artigo:

§ 1º Em casos excepcionalíssimos, especialmente de saúde própria ou de familiares próximos, poderá haver redução da distribuição a um(a) desembargador(a).

§ 2º Esta redução poderá ser de um terço ou da metade dos recursos ordinários, mantendo-se a distribuição dos processos nos demais Órgãos.



ATA DE REUNIÃO

NOME DO COLEGIADO TEMÁTICO

§ 3ª Na hipótese de o(a) Desembargador(a) ser integrante da SEEx, o cálculo será realizado pela média de recursos ordinários dos não integrantes.

§ 4º Esta redução será temporária, mediante decisão do Pleno.

§ 5º A inclusão em pauta será do Presidente do TRT.

§ 6º A proposição inicial deverá ser de um dos demais quarenta e sete desembargadores.

§ 7º Esta redução não exclui e não é excludente de outros regimes especiais, podendo a concomitância ser argumento, favorável ou contrário, na sessão de deliberação.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

Debate adiado.

ASSUNTO 5: Datas das reuniões ordinárias.

A Comissão definiu as seguintes datas para as próximas reuniões ordinárias no presente exercício:

- 5 de julho de 2024 (sexta-feira);
- 6 de setembro de 2024 (sexta-feira);
- 8 de novembro de 2024 (sexta-feira).

Todas as reuniões serão realizadas às 14h.

ENCAMINHAMENTOS E PENDÊNCIAS			
TAREFA	RESPONSÁVEL	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Comunicação à Presidência sobre Calendário de Reuniões	Aldo Jardim	5 dias	e-mail para Assessora Carolina Ferreira



ATA DE REUNIÃO

NOME DO COLEGIADO TEMÁTICO

Ordinárias			
Inserção da ata no PROAD 7478/2023	Aldo Jardim	5 dias	PROAD
Inserção de Certidões nos respectivos PROADS	Aldo Jardim	5 dias	PROAD

validada por e-mail pelos(as) participantes.